



# Município de Portalegre

www.cm-portalegre.pt

Câmara Municipal

## EDITAL nº24/2025

N.º de Registo 20174

Data 07/11/2025

Processo

2025/100.10.600/3

**Assunto:** Edital da delegação de competências da Câmara Municipal na Senhora Presidente - 2025/2029

----Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, no uso da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda nos termos do disposto nos artigos 47º e 159º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL. n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação, torna público, a deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 06/11/2025, nos termos do n.º 1 do art.º 34º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação:-----

Câmara tomou conhecimento e deliberou:

I. A delegação na Presidente e autorizar a sua subdelegação, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou por reserva expressa constante da presente proposta, em especial as seguintes:

A. As competências delegáveis previstas no artigo 33.º do RJAL, como sendo as seguintes:

A1. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social,nas condições constantes de regulamento municipal;

A2. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

A3. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

A4. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

A5. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

A6. Alienar bens móveis;

A7. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação de competências;

A8. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.

O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718  
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

[municipio@cm-portalegre.pt](mailto:municipio@cm-portalegre.pt)

DI001V01 Pág. 1/9



## Município de Portalegre

www.cm-portalegre.pt

Câmara Municipal

A9. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

A10. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

A11. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

A12. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

A13. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

A14. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município bem como todos os documentos que devam ser remetidos a este Tribunal;

A15. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

A16. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município.

B. Em matéria de realização de despesa, contratação pública e em matéria fiscal:

B1. Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, nos termos da alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;

B2. Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação.

C. Em matéria urbanística e conexa:

C1. Exercer as competências previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores e futuras redações, do mesmo diploma:

a) Decidir ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º a 16.º do RJUE e conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no

Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.

O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718  
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

[municipio@cm-portalegre.pt](mailto:municipio@cm-portalegre.pt)

DI001V01 Pág. 2/9



n.º 2 do artigo 4.º do RJUE e, quando aplicável, licenças de utilização ou de alteração de utilização de edifícios, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE, com exceção:

- i. Da competência para decidir pedidos de informação prévia e pedidos de licenciamento relativos a operações de loteamento e a alterações às licenças de operações de licenciamento;
  - ii. Da competência para decidir pedidos de informação prévia e pedidos de licenciamento relativos a operações urbanísticas de impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento definidas no artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e de Taxas e de Compensações Urbanísticas para o Concelho de Portalegre (RMUETCU), das obras referida nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;
  - iii. Da competência para decidir pedidos de informação prévia, aprovar projetos de arquitetura, e para o deferimento final de pedidos de licenciamento de obras quando, consoante o caso, as informações prévias correspondentes ou os respetivos projetos de arquitetura não tenham sido decididos pela Câmara Municipal que impliquem a demolição, ampliação ou alteração de fachadas de edifícios classificados ou em vias de classificação.
- b) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no n.º 9, do artigo 6.º;
- c) Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º B;
- d) Celebrar contratos de urbanização com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos do n.º 3, do artigo 25.º
- e) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
- f) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
- g) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- h) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
- i) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- k) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
- j) Designar a Comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º

Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.

O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718

telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

[municipio@cm-portalegre.pt](mailto:municipio@cm-portalegre.pt)

DI001V01 Pág. 3/9



# Município de Portalegre

www.cm-portalegre.pt

Câmara Municipal

- k) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- l ) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
- n) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º;
- m ) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- n) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4, do artigo 79.º;
- o) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 84.º;
- p) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º;
- q) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- r) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- s) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- t) Praticar os atos previstos no artigo 87.º relativos à receção de obras de urbanização;
- u) Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas, do artigo 88.º;
- v) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- x) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e 90.º;
- z) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
- aa) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- bb) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92.º e nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 109.º;
- cc) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94.º;
- dd) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando o prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega dos elementos, nos termos do n.º 1 do artigo 102.º-A;
- ee) Proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas fixadas, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A;

Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.

O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718

telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

[municipio@cm-portalegre.pt](mailto:municipio@cm-portalegre.pt)

DI001V01 Pág. 4/9



# Município de Portalegre

www.cm-portalegre.pt

Câmara Municipal

- ff) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- gg) Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º
- hh) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- ii) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- jj) Prestar informações sobre os processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
- kk) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º

C2. As previstas no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e de Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre, exceto no que diz respeito a o n.º 3 do art.º 16º;

C3. As previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38/382, de 7 de agosto de 1951;

C4. Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE e que, por esta via, são objeto de delegação, assim como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;

C5. Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, as previstas nos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 31.º, 35.º e 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação;

C6. Sem prejuízo da alínea a) do n.º 1 do ponto C, exercer as seguintes competências em matéria de empreendimentos turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação:

- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos da a) do n.º 2 artigo 22.º;
- b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos da b) do n.º 2 artigo 22.º;
- c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos da c) do n.º 2 do artigo 22.º;
- d) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º;
- e) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos do artigo 33.º;
- f) Realizar a auditoria de classificação prevista no artigo 36.º;
- g) Dispensar requisitos no âmbito do respetivo procedimento administrativo, nos termos do artigo 39.º;
- h) Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º.

Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.

O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718  
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

[municipio@cm-portalegre.pt](mailto:municipio@cm-portalegre.pt)

DI001V01 Pág. 5/9



## Município de Portalegre

www.cm-portalegre.pt

Câmara Municipal

C7. As previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local;

C8. As competências previstas no artigo 5.º, n.º 1 e n.º 2, artigo 8.º, n.º 2, 3 e 6, artigo 9.º, n.ºs 1 e 3, e artigo 146.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou em Anexo o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo;

C9. Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação;

C10. As previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos;

C11. Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação;

C12. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho; 13. As previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo DL. n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação;

C13. As previstas na Portaria 235/2013, de 24 de julho, que tem por objeto identificar os elementos estatísticos referentes a operações urbanísticas que devem ser remetidos pelas Câmaras Municipais ao Instituto Nacional de Estatística, I.P.

C14. As previstas no DL n.º 266 B/2012, de 31 de Dezembro, que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado.

D. Relativamente a matérias não compreendidas nos pontos anteriores:

D1. Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º;

D2. Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as competências cometidas à Câmara, pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua atual redação, nomeadamente:

a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;

Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.

O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718

telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

[municipio@cm-portalegre.pt](mailto:municipio@cm-portalegre.pt)



- b) Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
- c) Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5.º, n.º 2;
- d) Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;
- e) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos dos artigos 26.º e 27.º, bem como processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º;
- f) Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário;

D3. Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, nos termos do seu artigo 25.º, com exceção da competência relativa à decisão das reclamações prevista no artigo 33.º;

D4. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, na sua atual redação, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos;

D5. Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, nos casos legalmente previstos no âmbito do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro.

D6. Relativamente às competências previstas na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente a criação e extinção do serviço de guarda noturno e à fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º;

D7. Relativamente às competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação:

- a) Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º;
- b) Exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo 27.º;
- c) Decidir pedidos de licenciamento (por força do art.º 8º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março) de atividades de natureza desportiva e outros divertimentos públicos nas vias públicas (não previstos na alínea c) do n.º 3, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- d) Licenciar fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;
- e) Exercer as medidas de tutela de legalidade previstas no artigo 51.º, bem como exercer competências fiscalizadoras, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º;

D8. Quanto às competências, medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, nomeadamente:  
Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.  
O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.



- a) Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, à defesa de pessoas e bens, à defesa dos espaços florestais do Município de Portalegre à vigilância, deteção e combate a incêndios;
- b) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares nos termos previstos nos artigos 37.º.

D9. Exercer a competência para instaurar processos de contraordenação e aplicar coimas previstas no artigo 86.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água;

D10. As competências para emissão de pareceres previstas no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação;

D11. As previstas no DL. n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que regula a instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos;

D12. As previstas no Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua atual redação, que regula o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização;

D13. As previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores;

D14. As previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, relativo ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis;

D15. As previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação, que criou o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema;

D16. As previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações;

D17. As previstas nos n.ºs 2 e 5 do artigo 1.º, no n.º 2 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 6.º, no artigo 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação, que aprova afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda;

D18. As competências previstas nos artigos 12.º e 15.º, no artigo 26.º e no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa da iniciativa “Licenciamento Zero”, na sua atual redação;

Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.

O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718

telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

[municipio@cm-portalegre.pt](mailto:municipio@cm-portalegre.pt)

DI001V01 Pág. 8/9



## Município de Portalegre

www.cm-portalegre.pt

Câmara Municipal

D19. As previstas no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Portalegre;

D20. As previstas no Regulamento do Cemitério Municipal;

D21. As previstas na Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, na sua atual redação -Regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/38/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril – quanto ao registo dos cidadãos da União da competência da Câmara Municipal;

D22. No âmbito contraordenacional, os poderes conferidos à Câmara Municipal para instaurar processos de contraordenação, nomear instrutor, promover a instrução e a aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares;

D23. A direção dos procedimentos administrativos, incluindo os das competências não delegadas e indelegáveis, nos termos do n.º 2 e 4 do artigo 55º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL. n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação.

II. Ratificar todos os atos entretantos praticados ao abrigo do n.º 3 do art.º 164º do Código do Procedimento Administrativo.

III. A sua publicação nos termos do disposto nos artigos 47º e 159º do Código do Procedimento Administrativo.

A Presidente da Câmara

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho\*

(\*Por competência própria, Despacho n.º 20211 de 10 de novembro de 2025)

Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.

O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718  
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

[municipio@cm-portalegre.pt](mailto:municipio@cm-portalegre.pt)

DI001V01 Pág. 9/9